

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.179.226/0001-67

CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 02/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

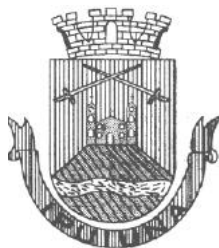
Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-3.189.241, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Itajubá, nº 2586, Bairro Joapiranga II, na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **43.719.855/0001-80**, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Passoni Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.415.501-, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 267.972.878-55, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Inexigibilidade nº 01/2023, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: A **CONTRATADA** atua no ramo de elaboração de material didático para os segmentos de educação infantil, fundamental anos iniciais e anos finais, como também presta assessoria pedagógica através de acompanhamento junto ao corpo docente da rede municipal de ensino, Portal de Educação e Curso de Formação Continuada (Presencias e à distância), para correta utilização dos produtos que fornece.

Cláusula 2ª: A **PREFEITURA** mantém alunos de Educação infantil e Fundamental, através das escolas municipais, na cidade de Ipuina-MG.

Cláusula 3ª : Através do processo administrativo nº 02/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, com base no artigo 25, inciso I e II da Lei nº 8666/93, e Lei 8834/94, e publicação na Imprensa Oficial do ATO DE RATIFICAÇÃO, em 13 de Janeiro de 2023 e por este instrumento, a **PREFEITURA** pactua com a **CONTRATADA** a implantação do sistema de ensino de sua propriedade, incluindo-se assessoria pedagógica, portal de educação, treinamentos e fornecimento de material didático para o segmento de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais durante o período de vigência deste contrato.

Cláusula 4ª: Fica pactuado que o fornecimento de material didático será de acordo com as quantidades abaixo estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.179.226/0001-67

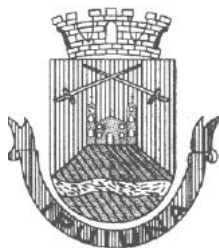
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ALUNOS	QTDE. LIVROS NO ANO	VALOR UNITÁRIO POR LIVRO	VALOR UNITÁRIO ALUNO/ANO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Ed. Infantil - alunos de 04 anos	UNID.	75	300	R\$ 88,00	R\$ 352,00	R\$ 26.400,00	ETAPA PÚBLICO
2	Ed. Infantil - alunos de 05 anos	UNID.	100	400	R\$ 88,00	R\$ 352,00	R\$ 35.200,00	ETAPA PÚBLICO
3	Ens. Fundamental - 1º ano	UNID.	97	388	R\$ 94,00	R\$ 376,00	R\$ 36.472,00	ETAPA PÚBLICO
4	Ens. Fundamental - 2º ano	UNID.	90	360	R\$ 94,00	R\$ 376,00	R\$ 33.840,00	ETAPA PÚBLICO
5	Ens. Fundamental - 3º ano	UNID.	96	384	R\$ 94,00	R\$ 376,00	R\$ 36.096,00	ETAPA PÚBLICO
TOTAIS			458	2115	-	-	R\$ 168.008,00	

Parágrafo Primeiro:

Fica pactuado que o suporte pedagógico e o acompanhamento dos professores, na utilização do material didático, contemplarão: formação continuada destes profissionais de forma a atender a demanda do município, em no mínimo, 10 (dez) encontros durante o período de vigência contratual, totalizando no mínimo, 36 horas de atendimento, sendo 06 (seis) encontros presenciais e 04 encontros online (ao vivo), devendo abranger no mínimo as seguintes ações: Capacitação do uso do material didático visando à orientação para a sua melhor utilização; Apresentação do sistema pedagógico de ensino para a comunidade local; Acompanhamento das ações realizadas através de encontros nas Unidades Escolares; Fornecimento de relatórios de análise e observações dos encontros pedagógicos realizados, contendo a apreciação pedagógica para que a secretaria de educação receba retorno das ações realizadas e para que o gestor possa usar a documentação como um instrumento de apoio à gestão escolar, Realização de oficinas, minicursos e palestras pedagógicas sobre temas de interesse da comunidade escolar, a serem realizadas de forma presencial e/ou online, favorecendo a formação continuada dos professores e gestores e certificadas por Instituição de Ensino Superior, conforme carga horária comprovada de participação; Serviço de atendimento às escolas, presencial e/ou à distância, sobre diretrizes pedagógicas ligadas à educação inclusiva, Encontros com pais de alunos para realização de palestras relativas ao cotidiano escolar, Realização de uma oficina dirigida a um grupo de no máximo 15 pessoas escolhidas pela Secretaria Municipal de Educação para serem seus multiplicadores, com duração mínima de 16 horas, ensinando na prática a transformar materiais recicláveis como por exemplo, garrafas pet e/ou embalagens Tetra Pak, em utensílios reutilizáveis visando colaborar com o desenvolvimento de uma consciência de preservação ambiental.

Parágrafo Segundo:

- a) O suporte pedagógico mencionado acima terá carga horária total de no mínimo 36 (trinta e seis) horas/ano, sendo 30 (trinta) horas para a modalidade presencial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.179.226/0001-67

mais 6 (seis) horas na modalidade à distância “on-line” (ao vivo), destinado aos professores, coordenadores e diretores, certificadas pela Escola Superior de Engenharia e Gestão (ESEG), instituição de ensino superior do Grupo Educacional Etapa.

- b) Curso para gestores com carga horária de 30 horas na modalidade EAD.
- c) Avaliação da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais com a disponibilização em mídia ou através de portal educacional, modelos de:
- Avaliações diagnósticas relacionadas a diferentes competências e habilidades trabalhadas nas áreas de leitura e matemática, contempladas no currículo.
 - Avaliações bimestrais e/ou semestrais a partir de conteúdos relativos às diferentes disciplinas e anos.
 - Simulados nos moldes das principais avaliações externas tais como SAEB. Após a aplicação e correção dos simulados, a ser realizada pela própria equipe de docentes do município, a empresa contratada deverá ainda, apresentar relatórios detalhados com gráficos dos resultados das avaliações aplicadas e nos casos em que as avaliações diagnosticarem defasagem na aprendizagem, deverá sugerir interferências didáticas para sua recuperação.

Parágrafo Terceiro:

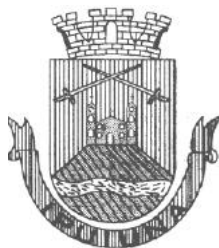
Acesso a portal de educação, com distribuição de senhas, para professores, coordenadores, diretores e alunos com conteúdo extra para as atividades realizadas em sala de aula como sugestões de leitura, acesso a banco de provas, sugestões de projetos, vídeo aulas, entre outros.

Parágrafo Quarto:

As quantidades pactuadas no "caput" da cláusula poderão ser ampliadas ou reduzidas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo em caso de ampliação, ser tomadas todas as providências necessárias para aditamento do presente contrato, desde que haja disponibilidade de material em estoque por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto:

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em remessas bimestrais, após recebimento da autorização de fornecimento/empenho. A autorização de fornecimento indicará o número de materiais necessários, por série e por bimestre, para alunos e professores, observadas as variações máximas e mínimas permitidas em Lei (art. 65, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.179.226/0001-67

Lei nº. 8.666/93). O material deverá ser entregue, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho, expedida pelo departamento competente.

Cláusula 5ª: O material didático mencionado e descrito na cláusula 4ª deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em horário comercial, na **Secretaria Municipal de Educação**, que ficará responsável pela conferência dos materiais.

Cláusula 6ª: O transporte do material didático é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **PREFEITURA** por sinistros que porventura venham a ocorrer em função dele.

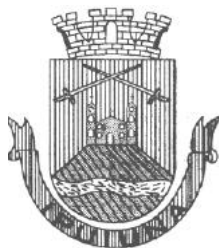
Cláusula 7ª: Toda comunicação decorrente deste contrato, entre **CONTRATADA** e **PREFEITURA**, deverá ser através de carta ofício e/ou e-mail, quando necessário o contato telefônico, este deverá ser formalizado posteriormente.

Cláusula 8ª: O valor devido pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA** será apurado em conformidade com a quantidade contratada nos termos da cláusula 4ª.

Cláusula 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES

Os materiais serão adquiridos pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório serão empenhadas dentro da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Ensino Fundamental	221 Fonte ENSINO 225 Fonte QESE	02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30	Material de Consumo
Ensino Infantil Pré-Escola	301 Fonte ENSINO 305 Fonte QESE	02.03.03.12.365.0010.2.226. 33.90.30	Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.179.226/0001-67

Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, a **CONTRATADA** receberá os valores após a entrega da mercadoria, de cada bimestre. O valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será apurado em conformidade com a quantidade contratada nos termos da cláusula 8ª, tendo como parâmetro o **valor total deste contrato de R\$ 168.008,00 (cento e sessenta e oito mil e oito reais)**.

Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, no caso de renovações, de acordo com o limite legal, para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “caput” da lei Federal nº 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice INPC-IBGE, verificado a partir da assinatura do contrato, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

Cláusula 10ª – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30/60 (trinta e sessenta) dias após a entrega de cada remessa do objeto licitado, mediante a emissão da nota fiscal correspondente devidamente atestada, em **08 (oito) parcelas iguais de R\$ 21.001,00 (vinte e um mil e um reais)**.

Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o **CONTRATANTE** obriga-se:

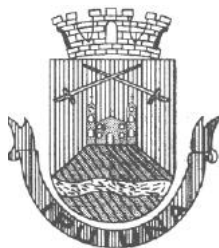
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Solicitação dos Produtos;
- c) Verificação das quantidades dos Produtos entregues;
- d) Efetuar a requisição do objeto, caso a caso, nos termos contratuais;
- e) Receber o Produto objeto de cada requisição, nos termos contratuais;
- f) Fiscalizar a execução dos compromissos contratuais, objeto do edital através da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar o objeto do contrato no Prazo e formas ajustados;
- b) entregar o(s) Produto(s), conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- c) garantir a qualidade dos Produtos, obriga-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na PROPOSTA.
- d) O PREÇO do objeto Proposto pelo licitante deverá incluir todos os impostos, encargos, taxas e bonificações previstas na legislação na data da entrega da PROPOSTA, bem como os serviços necessários para o cumprimento pleno dos requisitos do objeto e respectivas especificações técnicas e controle de qualidade constantes das normas e especificações vigentes.

Cláusula 14ª - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução deste instrumento a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.179.226/0001-67

Cláusula 15ª - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- a) O contrato terá início de sua execução a partir de sua assinatura e validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas previstas em Lei.

- b) Poderá ser rescindido por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus:
 - b1) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
 - b2) Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
 - b3) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;
 - b4) Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;
 - b5) Nas demais hipóteses previstas por Lei.

Cláusula 16ª – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição: proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

Cláusula 17ª – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços do objeto contratual a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo quando a CONTRATADA anuir com tal pactuação.

Cláusula 18ª – DAS VEDAÇÕES DA CONTRATANTE

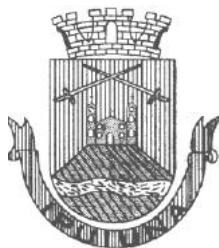
É vedado à **CONTRATANTE**:

- a) Reprodução, no todo ou em parte, do material fornecido;
- b) Empréstimo, vender ou ceder o material didático fornecido pela contratada a terceiros;
- c) utilizar o material fora do curso e série para o qual foi produzido ou para o qual se destina.

Cláusula 19ª – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

É direito da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o material didático, orientação pedagógica de acordo com as observações deste contrato.
- b) Exigir troca de material, quando este estiver em condições inadequadas de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37559-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.179.226/0001-67

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA RITA DE CALDAS/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma.

Ipuiuna, 16 de Janeiro de 2023.

Elder Cássio de Souza Oliva

Prefeito municipal

CONTRATANTE

João Carlos Passoni Junior

Representante

GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA

CONTRATADA